

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 101 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Regulamenta o Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários para tomadores de serviços, institui o sistema de sorteio de prêmios nos termos da Lei nº 3.861, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências”.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 3.861, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

I - DO PROGRAMA DE CRÉDITOS FISCAIS E PRÊMIOS

Art. 1º. O Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários para tomadores de serviços e instituição de campanha de premiação, autorizado pela *Lei Municipal nº 3.861/2012*, consistente na concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios aos que exigirem entrega de documento fiscal nas aquisições de serviços no Município de Várzea Grande, será implementado mediante campanha conforme disposto neste Decreto.

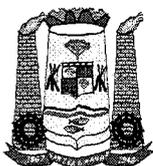
II - DA PROGRAMAÇÃO ANUAL

Art. 2º. O Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários e Sorteio de Prêmios para tomadores de serviços, indutor de aumento de arrecadação de receitas do município, será executado por meio de campanha anual realizada conforme a seguinte programação:

I - Concessão de créditos de ISSQN no ano-base, para abatimento no IPTU lançado no exercício subsequente, compreendendo as concessões de créditos do período de 1º dezembro de 2013 a 31 de outubro do ano de 2014;

II - Sorteios mensais de prêmios em dinheiro.

Parágrafo único. Para abatimento no IPTU do exercício de 2015, quando do seu lançamento, considerar-se-ão os créditos de ISSQN concedidos no período de 01 dezembro de 2013 à 31 de outubro de 2014 e para abatimento nos demais exercícios considerar-se-ão os créditos apurados no período de 01 de novembro a 31 de outubro do ano subsequente respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica de direito privado que consumir serviços devidamente acobertados por documento fiscal hábil, emitido por estabelecimento contribuinte de ISSQN no Município de Várzea Grande, fará jus a concessão de créditos fiscais, mediante cadastramento pela *internet* no Portal da Nota Varzeagrandense, acessível pelo endereço: www.varzeagrande.mt.gov.br/notavarzeagrandense, atendidos os requisitos previstos neste Decreto, podendo, ainda, concorrer ao sorteio de prêmios, desde que o consumidor de serviços seja pessoa física.

IV - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS

Art. 4º. Os créditos Fiscais previstos no âmbito do Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários voltados para o tomador de serviços pessoa física ou jurídica de direito privado, somente serão concedidos caso:

I - O prestador de serviços seja estabelecido e regularmente inscrito no cadastro do Município, e recolhido o ISSQN devido pela emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

II - O tomador do serviço constante no documento fiscal seja pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF ou, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

III - Seja efetuado o cadastro do tomador do serviço no Portal do Município de Várzea Grande.

IV - Esteja o imposto efetivamente recolhido para a Fazenda do Município de Várzea Grande.

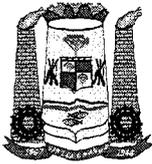
Art. 5º. Os créditos fiscais serão gerados e concedidos à pessoa física ou jurídica de direito privado que tomar serviços de empresas regularmente cadastradas no Município de Várzea Grande, a partir do respectivo recolhimento do ISSQN.

§ 1º. Os créditos fiscais concedidos serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício e utilizados exclusivamente para abatimento do valor do IPTU do exercício subsequente, de imóveis localizados no território do Município de Várzea Grande, devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário e sem débitos de IPTU de exercícios anteriores.

§ 2º. Os percentuais a serem aplicados sobre o valor do ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos fiscais em favor das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, terão o limite de:

a) de 20% (vinte por cento) para as pessoas físicas;

b) de 10% (dez por cento) para Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Regime Especial Unificado Arrecadação de Tributos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) de 5% (cinco por cento) para os condomínios edifícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Várzea Grande;

d) de 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISS.

§ 3º. Para fins de cálculo do valor do crédito fiscal a ser concedido aos tomadores de serviços, será considerado:

I - O mês de referência em que ocorreram as prestações dos serviços;

II - O valor do ISSQN recolhido pelo prestador do serviço relativamente ao mês de referência indicado no inciso I, desde que recolhido no respectivo prazo de pagamento ou até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação.

§ 4º. Para fins do cálculo do crédito fiscal a ser concedido não serão considerados os valores recolhidos a título de:

I - Acréscimos financeiros ou moratórios e multas;

II - Parcelamentos de débitos

Art. 6º. Os créditos fiscais concedidos no âmbito deste Programa poderão ser utilizados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da sua constituição definitiva, assim entendida a data em que o crédito foi liberado pela Fazenda Municipal para utilização.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem inadimplentes com o Município, em relação a obrigações pecuniárias de natureza tributária ou não-tributária, não poderão utilizar transferir ou solicitar seus créditos enquanto permanecerem nessa situação.

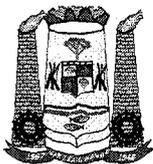
V - DOS IMPEDIMENTOS A CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 7º. Os créditos fiscais previstos no âmbito deste Programa não serão concedidos:

I - Na hipótese de aquisições de serviços não sujeitos à tributação pelo ISSQN, assim entendido a nota fiscal emitida por prestador de serviço cuja operação seja imune, isenta ou que não haja incidência do ISSQN;

II - Às pessoas naturais não inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

III - Aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Várzea Grande, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras ou assemelhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - Às pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Várzea Grande;

V - Quando o contribuinte do IPTU for imune, isento ou não houver incidência do imposto.

VI - Quando a nota fiscal de serviços for emitida por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa mensal ou anual.

VII - Quando a nota fiscal referir-se a operações de prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

VIII - Quando a nota fiscal tiver sido emitida por instituições financeiras e equiparadas, obrigadas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF;

IX - Na hipótese de o documento emitido pelo prestador:

- a) não ser documento fiscal hábil (idôneo) para a operação;
- b) não indicar corretamente o número de inscrição do tomador de serviço no CPF/MF ou no CNPJ/MF;
- c) tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a idoneidade do documento;
- d) tiver sido cancelada.

VI - DO IPTU BENEFICIADO COM CREDITO

Art. 8º. O tomador de serviços ou o cessionário do crédito deverá indicar, no sistema, até 30 de novembro de cada exercício, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

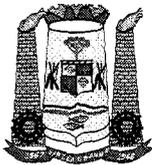
§ 1º. O imóvel a ser indicado não poderá ter débitos exigíveis de IPTU, e nem o seu proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título poderá ter dívida tributária exigível com o Município, na data da indicação de que trata o *caput*.

§ 2º. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada, podendo ser transferido o respectivo crédito para imóvel de qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§ 3º. O valor para abatimento do IPTU será até de 30% (trinta) do valor lançado. O saldo remanescente do IPTU após abatimento do crédito fiscal concedido deverá ser recolhido na forma e no prazo da legislação vigente.

§ 4º. Considera-se valor do IPTU para fins de abatimento dos créditos fiscais concedidos, o valor do imposto após o desconto de adimplência e de outros descontos previstos na legislação vigente.

§ 5º. A não quitação integral do IPTU remanescente, dentro do respectivo exercício de cobrança, depois de abatido os créditos fiscais concedidos, implicará na inscrição do débito na dívida ativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS

Art. 9º. Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa serão realizados mensalmente, iniciando-se com o ultimo sorteio do mês de dezembro de 2013, realizado pela Loteria Federal.

Parágrafo único. Os prêmios a serem distribuídos serão os seguintes:

I - 1º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 2º ao 6º prêmio, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 10. Será realizado um sorteio especial de Natal, no mês de dezembro de 2014 e o prêmio a ser sorteado terá o seguinte valor:

I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00

II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00

III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00

IV - 4º Prêmio - R\$ 5.000,00

V - 5º Prêmio - R\$ 3.000,00

VI - 6º Prêmio - R\$ 3.000,00

Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

Art. 11. Poderá participar dos sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Varzeagrandense, a pessoa física com inscrição no CPF/MF que tomar serviços tributáveis pelo ISSQN, de prestadores de serviços não incluídos nas vedações ou impedimentos constantes deste regulamento para concessão de crédito, devidamente acobertado por documento fiscal hábil emitido por estabelecimento contribuinte localizado no Município de Várzea Grande e efetuar o cadastramento no Portal do Município, atendida as seguintes condições:

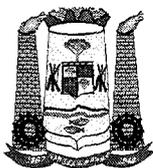
I - As notas fiscais deverão corresponder a uma prestação de serviços, de empresas regularmente cadastradas no Município de Várzea Grande e não tenham sido contempladas em sorteios já realizados.

II - Cadastramento da pessoa física com CPF, no Portal da Nota Fiscal Varzeagrandense.

Parágrafo único. Considerar-se-ão todos os tipos de documentos fiscais estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

 **VIII - DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO DOS SORTEIOS**

Art. 12. Não poderão participar dos sorteios de prêmios:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Os ocupantes no Município de Várzea Grande, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito;

II - Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

III - Os documentos fiscais emitidos para acobertar operações transporte coletivo de natureza municipal.

IX - DOS CUPONS ELETRÔNICOS

Art. 13. Fará jus ao recebimento de cupons eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, a pessoa física desde que identificada em pelo menos uma nota fiscal emitida no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio, de contribuinte de ISSQN inscrito e estabelecido no Município de Várzea Grande, independentemente do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços que receberem Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas do Município de Várzea Grande e já estiverem cadastrados no Portal estarão automaticamente concorrendo aos prêmios.

Art. 14. A cada nota emitida será gerado um cupom eletrônico.

Art. 15. O número atribuído ao cupom eletrônico será único para cada sorteio.

Art. 16. Cada cupom eletrônico premiado confere direito a um único prêmio.

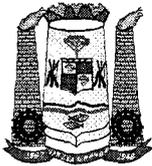
Art. 17. Cada participante tem direito a vários prêmios, caso possua mais de um cupom eletrônico premiado.

Art. 18. Os participantes da campanha poderão, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido no cronograma do sorteio, mediante utilização de senha de acesso, consultar seus cupons e os respectivos números com os quais participarão do sorteio, por meio da *internet* no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br/notavarzeagrandense.

Art. 19. Para os sorteios concorrerão os cupons eletrônicos gerados no período válido, referentes às notas fiscais cadastradas e emitidas até a semana imediatamente anterior à data do sorteio e para os especiais às notas fiscais cadastradas e emitidas até o mês de competência anterior à data do sorteio, excluindo-se para ambos os casos apenas os já sorteados em concursos anteriores.

Art. 20. Os cupons eletrônicos serão ordenados em série única com numeração de 000.000.001 a 999.999.999.

Art. 21. A cada cupom eletrônico será atribuído, aleatoriamente, 01 (um) número distinto de 09 (nove) algarismos para fins de sorteio, compreendidos entre 000.000.001 e 999.999.999.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

X - DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

Art. 22. Os sorteios serão realizados pela extração da Loteria Federal do Brasil, conforme agenda divulgada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 23. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica.

Art. 24. Para garantir a segurança do processo, será aplicado sobre o conjunto de cupons concorrentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados pela extração da Loteria Federal explorada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 25. O cupom eletrônico contemplado com o primeiro prêmio será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do primeiro ao quarto (1° ao 4°) prêmio e com o algarismo da unidade simples do primeiro ao quinto (1° ao 5°) prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, ou seja, de cima para baixo. Exemplo:

1° Prêmio	1	2	2	5	8
2° Prêmio	5	3	2	4	6
3° Prêmio	2	4	3	2	1
4° Prêmio	0	8	1	2	4
5° Prêmio	6	6	3	9	7

O numero extraído da Loteria Federal seria 584.621.247 - 1° Prêmio.

Art. 26. Os cupons eletrônicos contemplados com os demais prêmios, serão aqueles cujos números para fins de sorteio coincidam com os números obtidos a partir da adição de 8 (oito) unidades ao algarismo da unidade de milhar do prêmio principal descrito anteriormente, seqüencialmente.

Exemplo:

2° Prêmio: 584.629.247

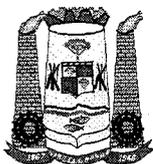
3° Prêmio: 584.637.247

4° Prêmio: 584.645.247

5° Prêmio: 584.653.247

6° Prêmio: 584.661.247

Parágrafo Único. No caso do número sorteado não corresponder a um cupom eletrônico emitido, o prêmio será contemplado ao próximo número superior distribuído ou, na falta deste, será contemplado o próximo número inferior distribuído e assim sucessivamente, até encontrar o cupom sorteado e os demais prêmios serão contemplados na forma do "caput".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 27. Caso não ocorra extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas será considerado o resultado da primeira extração subsequente, devendo esta ser realizada antes do próximo sorteio previsto para a mesma modalidade.

Parágrafo Único. Concorrerão aos sorteios previstos no “caput” todos os cupons emitidos para o período em que o sorteio correspondente deveria ter sido realizado.

Art. 28. Se houver alteração na sistemática de sorteios da Loteria Federal do Brasil, de modo a torná-la incompatível com a forma de sorteio estabelecida neste Decreto, ou se mesma for suspensa temporária ou definitivamente, o Município de Várzea Grande, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios faltantes, por meio de aparelhos próprios ou locados para esse fim.

Parágrafo Único. Concorrerão aos sorteios previstos no “caput”, todos os cupons em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 29. Os resultados dos sorteios serão divulgados por meio da internet (endereço eletrônico: www.varzeagrandedmt.gov.br), disponibilizados no Portal da Campanha e em jornais de circulação no Município, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização do sorteio.

Art. 30. Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

Art. 31. Caso não ocorra, por caso fortuito ou força maior o sorteio nas datas previstas, a validade dos cupons ficará automaticamente prorrogada para o sorteio seguinte.

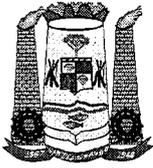
Parágrafo Único. Concorrerão aos sorteios previstos no “caput”, distintamente, todos os cupons válidos na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 32. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica.

Art. 33. Para garantir a segurança do processo, será aplicado sobre o conjunto de cupons concorrentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração da loteria federal explorada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 34. O algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal e a apuração dos contemplados, feita de forma eletrônica, é de responsabilidade de pessoa jurídica contratada para esse fim a qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único. A geração do algoritmo matemático será efetuada com a utilização dos (quatro) últimos dígitos, na ordem da dezena e dos cinco últimos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

dígitos na ordem da unidade de cada número ganhador dos 5 (cinco) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal.

XI - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 35. Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do sorteio.

Art. 36. Até o recebimento pelo contemplado, os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo no caso de doação mediante documento com firma reconhecida ou morte do contemplado.

Parágrafo único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 37. Os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 38. O direito de receber os prêmios decai em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do sorteio.

§1º. O prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º. O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Prefeitura de Várzea Grande.

§3º. O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo, será sorteado, via Portal da Nota Varzeagrandense Premiada, entre as escolas municipais e as instituições filantrópicas de assistência social, cadastradas no Portal da Campanha.

Art. 39. Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I - Original e cópia do documento de identidade e CPF.

II - No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade.

III - No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá recebê-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais;

Art. 40. O prêmio em espécie sorteado poderá ser disponibilizado ao contemplado por meio de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado ou

II - utilizado para pagamento de IPTU referente a imóvel localizado no território do Município de Várzea Grande, indicado pelo contemplado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 41. O prêmio será cancelado se não for procurado pelo contemplado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da disponibilização do prêmio sorteado;

Art. 42. O contemplado terá o prêmio bloqueado caso possua dívida exigível perante a Fazenda Pública Municipal, inscrita ou não na Dívida Ativa, até que seja regularizada sua situação perante a Prefeitura do Município de Várzea Grande.

Art. 43. O Município de Várzea Grande não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com seus dados cadastrais desatualizados e que venham a impossibilitar o aviso de contemplação.

Art. 44. O Município de Várzea Grande se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e som de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito à remuneração ou indenização.

XII - DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 45. Os participantes da Campanha, que se cadastrarem no Portal da Nota Varzeagrandense para concorrer aos prêmios e aos benefícios, cedem os direitos de imagem ao Município de Várzea Grande, para fins de divulgação.

XIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 46. Caberá à Secretaria de Municipal de Receita e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.

§ 1º. No exercício da competência prevista no "caput", deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora poderá, dentre outras providências:

- a) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- b) Suspender a concessão dos prêmios ou dos créditos, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- c) Cancelar os benefícios se as ocorrências das irregularidades forem confirmadas após o devido processo administrativo;
- d) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à Campanha;
- e) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, os números sorteados, os números das notas fiscais premiadas, os prêmios ou valor dos Prêmios, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- f) Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- g) Publicar relatório geral da campanha;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

h) Os casos omissos serão apreciados pela comissão.

§ 2º. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios regulamentados por este Decreto, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da promoção.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os créditos fiscais concedidos e os cupons eletrônicos gerados para o tomador do serviço com base em nota fiscal de serviço cujo ISSQN vier a ser extinto através de dação em pagamento, serão excluídos do Programa Nota Varzeagrandense.

Art. 48. Os contribuintes que executados judicialmente por dívida ativa efetuarem o pagamento do tributo devido, antes da arrematação de bens penhorados ou de adjudicação pelo Município, farão jus aos benefícios regulamentados neste Decreto.

Art. 49. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Receita e a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 50. As despesas decorrentes para execução do presente programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, facultando-se os ajustes que se façam necessários.

Art. 51. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

Art. 52. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso 25 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal